

PORTARIA-CONJUNTA Nº 265/2012

Dispõe sobre o protocolo de petições relacionadas a precatórios e a acordos previstos em editais, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29, ambos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o volume de petições existentes nos setores de Precatórios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade da fixação de critérios para o endereçamento dessas petições, bem assim de seus requisitos mínimos, a fim de agilizar seu processamento pela unidade administrativa competente;

CONSIDERANDO que as informações relacionadas ao processamento de precatórios exigem clareza e segurança,

RESOLVE:

Art. 1º - As petições relacionadas a precatórios deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral e conter os seguintes requisitos:

- I - nome do(s) credor(es) do precatório;
- II - nome do ente devedor do precatório;
- III - número do precatório;
- IV - natureza do crédito do precatório (alimentar ou comum);
- V - ano de vencimento do precatório.

Parágrafo único - Deverão, no entanto, ser protocolizadas na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CEPREC), as petições que envolvam os acordos em precatórios previstos em Editais, nos termos do art. 97, § 8º, do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias \(ADCT\)](#), observados os requisitos específicos da legislação de regência em relação a esses acordos.

Art. 2º - A petição que faça referência a questões existentes em diversos processos será juntada aos autos de sua primeira referência indicativa, ficando prejudicada a análise das questões que não tiverem relação com esses autos.

Art. 3º - A petição que não preencher os requisitos legais ou os documentos apresentados pelo credor sem petição de acompanhamento, após a verificação da Assessoria de Precatórios, serão, por esta, devolvidos a quem de direito.

Parágrafo único - Não sendo possível a devolução, a petição e os documentos serão arquivados na CEPREC.

Art. 4º - As petições e documentos relacionados a precatórios após protocolizados, serão remetidos à Assessoria de Precatórios (ASPREC), para encaminhamento a quem de direito ou adoção das providências legais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente

(*) Republicada em virtude de erro material ocorrido na edição do Diário do Judiciário Eletrônico do dia 30 de novembro de 2012